



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de
Contribuição com Proventos Integrais.
Legalidade e concessão de registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC2-TC 00369/20

01. Processo: **TC- 07449/19.**
02. Origem: **IPAM – Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo.**
03. Aposentando(a): **Severina de Moura Martins.**
04. Cargo: **Professor A - Nível 6.**
05. Idade: **60 anos.**
06. Matrícula: **2429.**
07. Lotação: **Secretaria de Educação.**
08. Autoridade responsável: **Severino Alves da Silva Júnior – Diretor Presidente do IPAM.**
09. Data da Publicação: **Semanário Oficial do Município, em 22/03/2019.**
10. Entendimento da AUDITORIA: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
11. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório formalizado pela Portaria de fls. 37.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Severina de Moura Martins, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
João Pessoa, 03 de março de 2020.

EAS

Assinado 6 de Março de 2020 às 12:20



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 6 de Março de 2020 às 10:51



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 9 de Março de 2020 às 14:34



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO